

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024 — Lei Paulo Gustavo

Edital de Premiação — Audiovisual

PARA CONCEDER PRÊMIO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da **LC n.º 195/2022 — Lei Paulo Gustavo**.

A Prefeitura de Rodeio torna público o presente edital elaborado com base na **LC 195/2022**, e nos Decretos n.º **11.525/2023** e n.º **11.453/2023**.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a **premiação de 02 (dois) agentes culturais de AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rodeio.

2. DOS RECURSOS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$8.620,70 (oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos)**, dividido em **02 (dois) prêmios de R\$ 4.310,75 (quatro mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **171570000100 — Transferências Destinadas ao Setor Cultural — LC n.º 195/2022**, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 6.301 de 13 de junho de 2024 e **271570000100 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC n.º195/2022**, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 6.297 de 10 de junho de 2024.

2.3 No caso de aprovação de inscritos em número menor que o das vagas deste Edital, resultando em recursos remanescentes, a diferença de valores será distribuída igualmente entre os aprovados.

3. DOS PROPONENTES

- 3.1 Podem se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Rodeio há pelo menos **6 (seis) meses**.
- 3.2 Os proponentes podem ser:
- I — Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - II — Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas de pequeno ou médio porte, etc.);
 - III — Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
 - IV — Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição e execução do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, isto é, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal utilizando o modelo constante no **Anexo III**.

4. DA VEDAÇÃO À PROPONÊNCIA

- 4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I — Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital;
 - II — Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital; e
 - III — Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas nas inscrições do Edital, conforme Decreto 11.525/2023.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado conforme a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas segundo a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnica de que trata o **Anexo II**.

5.8 Para fins de verificação da veracidade de autodeclaração étnica, se solicitado pela Comissão, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I — Heteroidentificação;

II — Solicitação de carta substanciada;

III — Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, caso preencham algum dos requisitos abaixo:

- I — Pessoa Jurídica cujo quadro societário seja composto por maioria de pessoas negras ou indígenas;
- II — Que apresentem pessoas negras ou indígenas em posições de destaque no portfólio;
- III — Que apresentem equipe composta por maioria de pessoas negras ou indígenas;
- IV — Outras formas de composição que garantam protagonismo de pessoas negras ou indígenas.

6. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita no item 10, entre os dias **01 a 10 de novembro de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar sua inscrição por meio digital através da plataforma Google Forms no link:

Pessoa Jurídica:

<https://forms.gle/pgtGCHjgn4JDjzDz9>

Pessoa Física :

<https://forms.gle/515QnsCT7KxTmCXM7>

7.2 A inscrição será composta dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição disposto no Edital 01/2024;
- b) Documentos descritos no item 10.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, conteúdo dos arquivos e informações.

7.4 Cada proponente poderá participar neste edital com, no máximo, **01 (uma) inscrição**.

7.5 O proponente se responsabiliza pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes a este Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação locais e nas mídias oficiais da Prefeitura de Rodeio e Diretoria de Cultura e Turismo.

7.6 As inscrições neste Edital são gratuitas.

7.7 As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do capítulo do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos inscritos neste Edital será composta das seguintes etapas:

I — Habilitação: análise dos documentos dos proponentes, descritos no item 10;

II — Classificação: análise por critério;

III — Listagem dos aprovados, por ordem decrescente de notação, e posterior publicação;

9. DA ANÁLISE PARA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 Para este Edital, entende-se por “análise para pontuação” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.2 Para este Edital, por “análise comparativa” compreende-se a análise dos itens individuais de cada inscrito, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. As pontuações de cada projeto são atribuídas considerando esta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por até **03 (três) membros**, podendo ser **02 (dois)** servidores de Secretarias, Diretorias ou Fundações Culturais de municípios vizinhos, parceiros na implementação da LPG na região ou contratados a esse fim específico e **01 (um)** assessor externo.

9.4 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo I** através de notas, atribuídas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção, e definirão a nota final do inscrito através de cálculo da média aritmética.

9.5 Contra a decisão da fase de classificação caberá pedido de revisão de resultados solicitado pelo proponente e destinado à **Diretoria de Cultura e Turismo de Rodeio**.

9.6 Os pedidos de revisão de resultados de que tratam o item 9.4 deverão ser apresentados no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** a contar da publicação do resultado.

9.7 Os pedidos de revisão de resultados apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.8 Após o julgamento dos pedidos de revisão de resultados, o resultado será divulgado no **Site Municipal da Prefeitura de Rodeio** no endereço (rodeio.sc.gov.br)

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

- I — Currículo e portfólio;
- II — RG/CNH e CPF (cópias simples);
- III — Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal;
- IV — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- V — Comprovante de Residência (fatura de água, energia elétrica, IPTU, etc., em nome do proponente) ou autodeclaração assinada pelo proponente conforme **Anexo IV**. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - a — Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b — Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - c — Que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I — Currículo e portfólio;
- II — RG/CNH e CPF (do representante legal, em cópias simples);
- III — Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ (cartão)
- IV — Ato Constitutivo, qual seja, o Contrato Social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou Estatuto e Ata da última Posse da Diretoria (nos casos de organizações da Sociedade Civil);
- V — Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- VI — Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal;

- VII — Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
- VII — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.3 O portfólio de que trata a Habilitação deve expressar comprovação de cada uma das atividades nele descritas através de matérias de jornais, links de publicações na internet, documentos oficiais, etc, e não serão aceitas apenas fotografias como comprovação.
- 10.4 Contra a decisão da fase de habilitação caberá pedido de revisão de resultados, fundamentado e específico, solicitado pelo proponente e destinado à **Diretoria de Cultura e Turismo de Rodeio**.
- 10.5 Os pedidos de revisão de resultados de trata o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** a contar da publicação do resultado.
- 10.6 Os pedidos de revisão de resultados apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O acompanhamento das etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **Site Municipal de Rodeio** (rodeio.sc.gov.br) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Rodeio.
- 11.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Site Municipal de Rodeio (rodeio.sc.gov.br).
- 11.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: leipaulogustavorodeiosc@gmail.com e telefone (47) 3394-1024 (disponível somente para WhatsApp).
- 11.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura e Turismo de Rodeio, com apoio da Assessoria Jurídica do Município de Rodeio.
- 11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

- 11.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a **Prefeitura de Rodeio** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.7 A inscrição implica no **conhecimento e concordância** dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 11.8 Para dirimir questões decorrentes do presente edital, elegem as partes o foro da **Comarca de Ascurra/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Critérios de Seleção;

Anexo II - Declaração étnica;

Anexo III - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo IV - Autodeclaração de Residência;

Rodeio, 31 de Outubro de 2024.

Valcir Ferrari

Prefeito de Rodeio, SC

Magnon Frederico Tomaz

Diretor de Cultura e Turismo